



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 14 de maio de 2007.

MENSAGEM N° 031/2007

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei 2.199 de 22 de junho de 2006, que autoriza ao Prefeito Municipal contratar pelo prazo de seis meses, prorrogáveis uma vez por igual período e dá outras providências

Faz-se indispensável à efetivação do presente Projeto de Lei, em caráter de Urgência Urgentíssima, que após a D. apreciação e ratificação pelos membros dessa Egrégia Casa, possibilitará a continuidade de fornecimento dos serviços contratados, que em caso de paralisação de fornecimento trariam transtorno inestimável à administração municipal.

Esclarecemos ainda, que o pleito em tela objetiva evitar a interrupção dos serviços prestados contratados que teria repercussão em vários setores municipais, somente até que os cargos em apreço possam ser preenchidos pelo concurso a ser realizado.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito de Vassouras

Exmo. Sr.
RENAN VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS	
A(s) Comissão(ões) de _____	

Em _____ de _____ de 200_____	
_____ PRESIDENTE	



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

PROJETO DE LEI N° 241/2007

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 2.199 de 22.06.2006, que autoriza ao Prefeito Municipal contratar pelo prazo de seis meses, prorrogáveis uma vez por igual período.

Art. 1º - Esta lei acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei 2.199 de 22.06.06, que autoriza ao Prefeito Municipal a contratar pelo prazo de seis meses, prorrogáveis uma vez por igual período.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 2.199 de 22 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica fixado o tempo de seis meses, prorrogáveis apenas por uma vez, pelo mesmo prazo, o respectivo contrato.

Parágrafo Único: No caso do decurso da prorrogação mencionada neste artigo, sem que tenha se realizado concurso público, os contratos celebrados sob a égide desta lei, poderão ser prorrogados por mais 3 (três) meses."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras,

Eurico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito Municipal